

NPJ ITINERANTE



“A PRÁTICA REAL APLICADA EM SALA DE AULA”

PROFAS. SILVIA PORTILHO, MARIANA SWERTS E
RAQUEL RABELO

OBJETIVO



Levar à sala de aula a prática de audiências por meio de estudo de caso



ESTUDO DE CASO



NPJ – Núcleo de Prática Jurídica



RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

FICHA Nº 50/2016

Data do atendimento: 10/3/16 Ação: ALIMENTOS

Monitor/Estagiário: Regina de Jesus, Luiza Gasulha da Silva, Alonnia Pinheiro

Constituinte: Helia Rodrigues Vaz

A constituinte Helia Rodrigues Vaz procurou o NPJ para possível ação de pensão alimentícia para seus filhos menores imputados Raulina Rodrigues Soares, 9 anos e Guadalupe Rodrigues Soares, 11 anos, em face de David Wagner Soares Souto, que viveu por cerca de 8 meses com o genitor e que estão separados por mais de 6 meses. Durante este período David não se tornou com os alimentos dos filhos. Quanto a guarda a Sra. Helia não tem certeza quanto ao regime de visitas pois considera que o pai é ausente e se faz visitas quando ocorrer. O Sr. Wagner trabalha em 3 empresas e tem renda aproximada de três mil reais.

Defendo:

Scanned by CamScanner

SÍNTESE DO CASO



- Sra. Helia Rodrigues Vaz teve um relacionamento com Sr. David Wagner Soares Souto.
- Desse relacionamento, nasceram 2 filhos Rayssa Rodrigues e Giordane Rodrigues
- A genitora está arcando sozinha com as despesas dos filhos menores.
- **PRETENSÃO = FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

PETIÇÃO INICIAL



- Pedido de fixação de alimentos aos menores, no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo para cada filho.
- Pedido de fixação de alimentos provisórios

DESPACHO INICIAL



Vistos etc.

Feito sob o pálio da Assistência Judiciária e em segredo de justiça.

Tendo em vista o dever de sustento cometido a ambos os genitores em relação aos seus filhos menores e **à míngua de elementos de prova nos autos que permitam, em cognição sumária,** melhor aferir o trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade, **fixo, por ora,** os alimentos provisórios a favor dos filhos menores **em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo,** os quais deverão ser depositados, a partir da citação, na conta bancária indicada pela representante dos incapazes, todo dia 10 de cada mês.

Inclua-se o processo em pauta na Central de Conciliação.

Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam na audiência designada. Conste do mandado de citação que, se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência inaugural, vindo os autos posteriormente conclusos para a designação de audiência em continuação, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68).

Intime-se.

BELO HORIZONTE, 6 de junho de 2016

MARCO ANTONIO FEITAL LEITE

Juiz de Direito - 11ª Vara de Família

CONTESTAÇÃO



- Não foram suscitadas **preliminares**
- Formulado **pedido contraposto** de desocupação do imóvel que o casal residia
- No **mérito**, a defesa alega:
 - **O menor Giordane Rodrigues Soares está residindo com a avó paterna (juntado termo de Guarda)**
 - **O requerido além dos 2 filhos possui outro filho;**
 - **O requerido percebe salário de R\$ 1.100,00**

DESPACHO



Vistos etc.

Conhecendo das questões processuais pendentes, **indefiro, de plano, o pedido contraposto**, considerando que se trata de ação de alimentos tem procedimento especial (Lei 5.478/68), incompatível com pretensão demandada pelo réu de desocupação do imóvel pela genitora dos autores, que sequer é parte na ação.

Fixo como pontos controvertidos as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte requerida (CC, 1.694, § 1º).

Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal.

Designo audiência em continuação para o dia 27.04.2017, às 16h30min, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68).

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

BELO HORIZONTE, 22 de março de 2017.

AUDIÊNCIA



Termo de Audiência

Processo: 5070796-60.2016.8.13.0024

Ação: Alimentos - Pedido

Requerentes: Rayssa Rodrigues Soares e Giordane Rodrigues Soares, representadas por sua genitora Hélia Rodrigues Vaz

Requerido: David Wagner Soares Souto

Advogada/Requerente: Dr^a. Mariana S. Cunha – OAB/MG 105814

Advogada/Requerida: Dr^a. Maria Inêz Daldegan Pedrosa – OAB/MG 68278

Aos 27 de abril de 2.017, às 16h30min, nesta cidade de Belo Horizonte, Edifício do Fórum Lafayette, Sala de Audiências, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. MARCO ANTONIO FEITAL LEITE, foi ordenado que procedesse ao pregão, com as formalidades legais. Apregoadas as partes, ausente a representante das requerentes, presente sua ilustre Procuradora; ausente o requerido, presente seu ilustre Procurador. Presente, ainda, o IRMP Dr. Marcos Vinícios Barbosa.

Aberta a audiência, as partes celebraram acordo, nos seguintes termos: Considerando a ausência das partes, a controvérsia quanto a Giordane Rodrigues Soares estar ou não sob a guarda de fato da avó paterna, e os poderes especiais para transigir conferidos às procuradoras de ambas as partes, pugnaram pela homologação de acordo parcial com a fixação dos alimentos em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, inclusive sobre o 13º salário, a favor da menor Rayssa Rodrigues Soares, levando em conta ainda que a atual companheira do alimentante estaria grávida com possível nascimento já verificado. Ouvido o IRMP, verificando que o requerido tem recita de rendimento da ordem de mil e cem reais mensais, por entender preservados os interesses da menor Rayssa, opinou pela homologação do acordo parcial.

Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: " Vistos etc. Satisfazendo o acordo parcial aos interesses das partes, mormente da filha menor Rayssa, acolhendo a moção ministerial, homologo, por sentença, o presente acordo, julgando de forma antecipada e parcial o mérito da ação, na forma do artigo 356, inciso I, do CPC. Sem o prejuízo do prosseguimento do feito em relação aos alimentos eventualmente devidos ao filho Giordane Rodrigues Soares, cumprindo às partes, no prazo de 30 dias, promover o andamento regular do feito, demonstrando interesse no prosseguimento da causa, sob pena de extinção por abandono. Oficie-se ao empregador para descontos dos alimentos, nos termos do acordo parcial. Após o transcurso do prazo, não havendo manifestação das partes, conclusos para novo pronunciamento. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Para constar, eu, _____, José Magalhães Pinto, Escrevente Judicial, matrícula nº 96842, digitei este termo.

MM. Juiz:

MP:

Procuradoras:

Scanned by CamScanner

PONTOS RELEVANTES DA AUDIÊNCIA



- AUSÊNCIA DE AMBAS AS PARTES
 - Qual a implicação da **ausência** das partes?
 - De acordo com o NCPC como deve ocorrer a **intimação** das partes para comparecer à audiência?

ATUAÇÃO DO ADVOGADO



- Quais são as atitudes possíveis do advogado?
 - ✓ Renúncia de mandato
 - ✓ Pedido de redesignação de audiência
 - ✓ Suspensão do processo
 - ✓ Celebrar acordo – Procuração com poderes específicos

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



- Qual a função do Ministério Público?



- Opinar pela extinção do processo ou arquivamento
- Opinar pela celebração de acordo
- Opinar pela aplicação de multa aos ausentes

ATUAÇÃO DO JUIZ



Qual a atuação do juiz diante da ausência das partes?

- Arquivamento do Processo
- Redesignação de audiência
- Extinção do Processo
- Julgamento Parcial da Causa



PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO



- DEFINIÇÃO
- IMPORTÂNCIA
- APLICABILIDADE



RESULTADO



- ACORDO REALIZADO
- JULGAMENTO PARCIAL DO MÉRITO
- PRESERVAÇÃO DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA
- CELERIDADE PROCESSUAL
- GARANTIA DA AMPLA DEFESA



MUITO OBRIGADA!

**processo em segredo de justiça, mas dados utilizados para fins acadêmicos, como informado à constituinte no momento do atendimento.